



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**LEI MUNICIPAL 2.991, DE 08 DE MAIO DE 2023**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO  
DISPONIBILIZAR AOS DIRETORES  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA  
LIMA/MG, O DISPOSITIVO DE  
SEGURANÇA, CONHECIDO COMO  
BOTÃO DE PÂNICO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais, o dispositivo de segurança, conhecido como botão de pânico, como medida preventiva no Município de Nova Lima.

**Art. 2º** O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar, quando constatado "perigo iminente", violência, desastres nas escolas.

**Art. 3º** Ao ser acionado o botão do dispositivo pela Diretora Escolar, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da Prefeitura de Nova Lima, coordenado pela GMNL que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Lima, 08 de maio de 2023.

  
DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

11 / Mai / 2023 14:51 00094 Cam. Mun. NOVA LIMA